



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 530/2026,
DE 31 DE MARÇO DE 2026, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR COMPRA,
IMÓVEL URBANO PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito de Parari/PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, remete ao Poder Legislativo o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 530/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel a ser adquirido possui as seguintes características:

I – Terreno para construção que mede quatro (4,00m) metros de frente e fundos por dez (10,00m) metros de comprimento de ambos os lados, situado na RUA JOSÉ FÉLIX SOBRINHO, S/N, CENTRO, Parari/PB, Termo desta Comarca, perfazendo área total 40,00m'; Limitando-se: ao Sul, frente para a Rua José Félix Sobrinho; ao Norte, fundos, com a via pública; ao Leste, com a via pública e; ao Oeste, com imóvel pertencente a Rita Saturnino de Queiroz. TÍTULO DE DOMÍNIO: O presente imóvel, desmembrado da sua área total, lhes foi adquirido por compra a Francisco Antonino de Brito, conforme Escritura Pública registrada sob nº R-2.258, fls 090, no Livro nº 2-N de RGI.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 530/2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parari/PB, 02 de junho de 2026

GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a alteração da redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 530/2026, de 31 de março de 2026, que autorizou o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, imóvel urbano destinado ao atendimento de interesse público.

A presente alteração faz-se necessária para adequar a descrição do imóvel constante da legislação municipal às informações efetivamente constantes do título de domínio e da documentação imobiliária apresentada pelo proprietário, garantindo maior precisão na individualização do bem objeto da aquisição.

Verificou-se, após análise mais detalhada da documentação registral, que a descrição anteriormente consignada na Lei nº 530/2026 não refletia com exatidão as características do imóvel a ser adquirido pelo Município, circunstância que recomenda a sua correção por meio de lei específica, evitando futuras divergências cadastrais, registrais ou administrativas.

Importante destacar que a alteração proposta possui caráter meramente corretivo e descritivo, não implicando modificação da finalidade pública da aquisição nem alteração das condições essenciais já autorizadas pelo Poder Legislativo. Permanecem inalterados o interesse público que fundamentou a aquisição e os demais dispositivos da Lei Municipal nº 530/2026.

Dessa forma, a medida busca assegurar maior segurança jurídica ao procedimento administrativo de aquisição, bem como garantir a perfeita identificação do imóvel perante os órgãos de registro e controle.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

Parari/PB, 02 de junho de 2026.

GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal.